



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 01/02/2017

LEI Nº 707, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada
sob o nº: 707
Em, 01 / 02 / 2017

*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA O
GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE TRANSPORTE
EM SAÚDE INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Prefeito Municipal

O povo do município de Munhoz, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Médico Sapucaí- CISAMESP com o objetivo de estabelecer bases de cooperação para o transporte em saúde intermunicipal.

Art. 2º - Em decorrência do convênio o Consórcio Intermunicipal do Médico Sapucaí- CISAMESP disponibilizará o transporte de pacientes para realização de exames, consultas especializadas, e demais atendimentos em saúde e demais obrigações conforme minuta anexo.

Art. 3º - O Município pagará ao Consórcio Intermunicipal do Médico Sapucaí- CISAMESP o valor mensal de R\$6.014,40 (seis mil, catorze reais e quarenta centavos).

Art. 4º - O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: 02 05 10 302 0013 2.053 337041.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Munhoz, 01 de fevereiro de 2017.

Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DO SETS/CISAMESP
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ Nº 01/2017**

O **MUNICÍPIO DE MUNHOZ (MG)**, CNPJ nº 18.675.934/0001-99, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 CEP 37.620-000 - Tel. (35) 3466-1393 neste ato representado por seu Prefeito Otávio Luiz de Souza , CPF nº 813.993.166-72 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP**, CNPJ nº 01.080.759/0001-94 com endereço na Av. Major Armando Rubens Storino 2.200, Bairro Jardim Canadá, Pouso Alegre MG, CEP 37550-000, tel (35) 3423-3353, neste ato representado por seu Presidente Augusto Hart Ferreira, CPF nº 038.821.596-85, celebra o presente Convênio de Cooperação, observadas as disposições contidas na legislação em vigor, em especial as da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um Sistema de Transporte em Saúde Intermunicipal visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente instrumento será acompanhado pelos municípios, ficando a sua execução a cargo do CISAMESP- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos a serem repassados pelo Município, na conta convênio nº 53.946-6, agência 0368-9, Banco do Brasil para o período de 12 (doze) meses de programa é de R\$ 72.172,80 (Setenta e dois mil cento e setenta e

dois reais e oitenta centavos), correndo à conta do seu respectivo orçamento, conforme a seguir especificado:

Município de **Munhoz** - dotação orçamentária nº 02051030200132053337041, ficha 380, - Valor Mensal: R\$ 6.014,40 (Seis mil e quatorze reais, e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro - As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a) - a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;
- b) - a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde;
- c) - o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação;
- d) - a avaliação e o treinamento dos profissionais envolvidos na execução deste convênio.

Parágrafo Segundo - Para a execução do objeto disposto na Cláusula Primeira deste Convênio será formalizado Plano de Trabalho (PT), que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objetivos e a descrição das atividades;
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- c) Infra-estrutura necessária.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Dos Municípios

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio de Cooperação, autorizando o respectivo débito automático / depósito bancário oriundo da Conta Corrente recebedora dos Créditos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e/ou, em favor do CISAMESP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ, que receberá os créditos na Conta Corrente Nº 53.946-5,

- Agência 0368-9, Banco do Brasil, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio de Cooperação;
 - c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
 - d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
 - e) Aprovar a Prestação de Contas do CISAMESP, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
 - f) Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
 - g) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.

II - Do CISAMESP - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio de Cooperação;
- d) Fazer registro contábil das ações administrativas da gestão dos recursos alocados por força deste Convênio de Cooperação;
- e) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento;
- f) Apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- g) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio de Cooperação;
- h) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- i) Suspender, em caso de inadimplência, o transporte para o município que não quitar seu débito em até 10 (dias) corridos e se completar 20 (vinte) dias de inadimplente o microônibus será recolhido para o CISAMESP.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas a que se refere à letra "h" do item II desta Cláusula, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término

da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia deste Instrumento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório demonstrativo de Km rodado e fixo;
- d) Resumo Simplificado da Contabilidade (contendo relação de pagamentos);
- e) E também à disposição para análise:
 - Comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de despesa) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE TRANSPORTE EM SAÚDE

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte em saúde num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio de Cooperação terá vigência a partir de 02 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017, acrescida de 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

Parágrafo Único - Este Convênio de Cooperação poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



O CISAMESP - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Sapucaí encaminhará o extrato deste Convênio de Cooperação, após assinatura para publicação no Diário Oficial do município sede e do Jornal do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Cada ente signatário é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

O CISAMESP - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Médio Sapucaí se compromete a restituir os valores que lhes forem disponibilizados pelos Municípios, atualizados monetariamente desde a data da sua utilização e acrescidos de juros legais na forma aplicável, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio de Cooperação;
- d) A restituição por quilômetro rodado, referente a combustível, e não usado pelo município, será depositado em conta corrente informada pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência por parte do Consórcio fica facultado aos Municípios o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.





cisamesp

Associação dos Municípios
do Estado de São Paulo

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Pouso Alegre, 02 de janeiro de 2017.

Otávio Luiz de Souza
Prefeito do Município de Munhoz

Augusto Hart Ferreira
Presidente do CISAMESP

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF: _____

CPF: _____